

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 781/2005 de 31 de Maio de 2005

DANIEL GODINHO, UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 315; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 29 de Outubro de 2004.

Maria Lasaete Ribeiro de Lima Tavares, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma social, DANIEL GODINHO, UNIPESSOAL, LDA., terá a sua sede na Rua Nova, 3, Vila das Lajes, concelho da Praia da Vitória.

2 - A gerência poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir agências sucursais ou delegações ou outras formas de representação social em território nacional.

Artigo 2.º

1 - O objecto da sociedade é a exploração da actividade construção de edifícios (CAE 45211).

2 - A sociedade poderá participar como sócia, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, e ainda associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual fica já nomeado gerente, podendo designadamente nomear outros gerentes.

2 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente.

Artigo 5.º

1 - O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos á sociedade.

Artigo 6.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica ás assembleias gerais, são registadas em actas por ele assinadas.

Artigo 7.º

O sócio único poderá fazer prestações suplementares de capital, até ao montante global de 5 vezes o capital social.

Artigo 8.º

Os lucros que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada á reserva legal, poderão ser destinados a outras reservas ou serem atribuídos ao sócio único se assim for decidido nos termos do artigo 6.º

Artigo 9.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio único.

Artigo 10.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer face aos custos com registo, ou outros relacionados com o exercício de actividade.

Está conforme ao original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 22 de Fevereiro de 2005. – A Escriturária Superior, *Maria Lasalete Ribeiro de Lima Tavares*.